

JUSTIÇA COMO EQUIDADE: uma análise da teoria de John Rawls

Vinicius Alves Santana¹
Ely Nunes de Barros Júnior²

RESUMO

O presente artigo aborda o conceito de justiça como equidade em John Rawls. Trata-se de um estudo de caráter descritivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica, que utiliza o método hipotético-dedutivo e adota uma abordagem qualitativa e transdisciplinar entre a filosofia política e a filosofia do direito. O conceito de justiça, discutido desde Platão em *A República* e por Aristóteles em *Ética a Nicômaco*, é revisitado na obra *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls. Para Rawls, a justiça deve ser considerada a virtude primordial dos sistemas políticos e sociais, assim como a verdade é para os sistemas de pensamento. Ele argumenta que, independentemente da elegância ou eficiência de uma teoria, ela deve ser reformulada ou rejeitada caso se revele injusta, assim como as leis e instituições. Sua teoria da justiça enfatiza a cooperação social e propõe uma concepção de justiça baseada na “posição original”, mediada pelo véu da ignorância, com o objetivo de estabelecer critérios ideais e racionais para ordenar e estruturar a sociedade.

Palavras-chave: Justiça. Equidade. Posição original. Véu de Ignorância. Princípios de justiça.

JUSTICE AS EQUITY: an analysis of John Rawls' theory

ABSTRACT

This article addresses the concept of justice as fairness in John Rawls. This is a descriptive study, based on research and bibliographic review, which uses the hypothetical-deductive method and adopts a qualitative and transdisciplinary approach between political philosophy and the philosophy of law. The concept of justice, discussed since Plato in *The Republic* and by Aristotle in *Nicomachean Ethics*, is revisited in John Rawls' work *A Theory of Justice*. For Rawls, justice should be considered the primary virtue of political and social systems, just as truth is for systems of thought. He argues that, regardless of the elegance or efficiency of a theory, it should be reformulated or rejected if it proves to be unjust, just like laws and institutions. His theory of justice emphasizes social cooperation and proposes a conception of justice based on the “original position”, mediated by the veil of ignorance, with the aim of establishing ideal and rational criteria to order and structure society.

¹ Graduado em Filosofia pelo do Instituto de Filosofia Espírito e Vida (IFEV) e do Instituto Santo Tomás de Aquino (IFEV-ISTA). E-mail: viniciussantana1045@gmail.com.

² Bacharel e licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Bacharelem Direito pela FENORD (Teófilo Otoni). E-mail: elybarrosjr@hotmail.com.

Rev. Omni. Sap., Mossoró, v.4, n.2, p. 8-23, dezembro. 2024.

DOI: | ISSN: 2764-3239



Keywords: Justice, equity. Original position. Veil of Ignorance. Principles of justice.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar descritivamente o conceito de justiça como equidade por meio da abordagem qualitativa da obra *Uma teoria da Justiça* de John Rawls.

John Rawls, filósofo norte-americano de tradição liberal. É importante distinguir o termo liberal dado a o filósofo norte-americano em sua obra *O liberalismo Político* há esta distinção. O termo liberal não tem nos Estados Unidos a mesma acepção que lhe é atribuída entre nós e na Europa. Os conservadores norte-americanos entendem-no como sinônimo de socialista, o que tampouco faz sentido no Brasil (Rawls, 2000, p.5).

O filósofo norte-americano John Rawls busca, ao longo de suas obras, formular princípios de justiça que possam ser aplicados à estrutura social, estabelecendo critérios racionais e equitativos. Diante da escassez de recursos e do crescimento populacional, Rawls defende a necessidade de pensar em critérios de justiça que promovam igualdade e equidade, com o objetivo de corrigir as desigualdades sociais e econômicas.

A teoria da justiça como equidade, proposta por Rawls, surge como uma alternativa ao utilitarismo, tradição filosófica política e moral que prioriza a satisfação dos desejos da maioria para alcançar a máxima felicidade coletiva. Sua abordagem se inspira nos contratualistas clássicos, como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Assim, Rawls busca construir uma teoria da justiça fundamentada em uma posição inicial hipotética, ideal para estabelecer critérios de justiça que possam orientar a organização social.

A teoria da justiça rawlsiana defende que cada indivíduo deva pensar os critérios de justiça de modo que estejam livres e iguais na posição inicial com isso Rawls fundamenta a sua teoria baseada na moral kantiana sobre o conceito de autonomia e do imperativo categórico. Com isso neste trabalho desenvolve-se a seguinte pergunta problema: até que ponto a proposta neocontratualista de Rawls, sustentada em sua teoria de justiça como equidade, possibilita constituir ou formular regras e princípios justos que permitam distribuir efetivamente bens e direitos sem delimitar a liberdade individual?

Metodologicamente, propõe-se um estudo de caráter descritivo, construído a partir de pesquisa e revisão bibliográfica, cuja argumentação, pelo método Hipotético-Dedutivo e de cunho qualitativo, propiciará, por um lado, uma abordagem transdisciplinar, entre filosofia política e filosofia do direito.

2 JOHN RAWLS: INFLUÊNCIAS E SUAS CRÍTICAS AO ILUMINISMO

John Rawls (Audi, 2006; Wenar, 2021; Prado 2021), filósofo defensor da igualdade e do liberalismo político, nasceu em 21 de fevereiro de 1921, em Baltimore, Maryland, EUA, faleceu em 24 de novembro de 2002, na cidade de Lexington, Massachusetts. Ele foi filho do advogado William Lee Rawls e de Anna Abell Stump, frequentou a Kent School, uma escola preparatória episcopal em Connecticut, antes de ingressar na Universidade de Princeton. Ele concluiu sua graduação em 1943 e, no final do mesmo ano, alistou-se no exército, servindo na infantaria no Pacífico Sul até ser dispensado em 1945. Os horrores vividos durante a guerra,

incluindo as mortes em combate e o Holocausto, contribuíram para que Rawls perdesse sua fé cristã.

Em 1946, ele retornou a Princeton, onde obteve o doutorado em filosofia moral em 1950. Rawls iniciou sua carreira acadêmica como professor em Princeton (1950-1952) e, posteriormente, lecionou na Cornell University (1953-1959), onde foi influenciado por Norman Malcolm. Passou ainda pelo Massachusetts Institute of Technology (1960-1962) antes de se estabelecer na Harvard University, onde lecionou por mais de três décadas.

Ao longo de sua trajetória, Rawls dedicou-se ao estudo de filósofos como Platão, Aristóteles, Thomas Hobbes, John Locke e David Hume, com especial atenção a Jeremias Bentham e John Stuart Mill. Entre suas maiores influências, destaca-se Immanuel Kant, cuja filosofia marcou profundamente o desenvolvimento do pensamento rawlsiano.

Durante os anos 1980 e 1990, Rawls proferiu várias palestras e conferências para círculos estreitos, na medida em que mantinha um intenso programa de ensino e pesquisa em Harvard. Todo o seu trabalho de pesquisa ético-político fomentava uma interlocução interdisciplinar constante com grandes especialistas em suas respectivas áreas, enriquecendo o trabalho da filosofia política com as mais recentes contribuições das ciências jurídicas de autores como H.L.A. Hart, Ronald Dworkin, Thomas Nagel, das ciências sociais de autores como Brian Barry, Robert A. Dahl, Judith Shklar e de Lawrence Kohlberg do campo do comportamento. Rawls sempre levou a sério as críticas de seus interlocutores e por isso revisitou várias vezes a Teoria da justiça revisando-a e corrigindo-a nas três décadas seguintes, ao ponto de ter sido erroneamente interpretado por alguns como se estivesse definitivamente abandonando o seu intento original.

De uma maneira geral, pode-se dizer que toda a obra de Rawls, em particular a sua trilogia (*Uma teoria da justiça, O liberalismo político e O direito dos Povos*), defende sua concepção procedimental de liberalismo, apropriadamente denominada de “justiça como equidade” (*justice as fairness*). Assim, o seu intuito inicial de generalizar e elevar a um nível mais alto de abstração teórica a concepção de justiça inerente ao contratualismo de Locke, Rousseau e Kant é mantida, mesmo após as suas revisões e reformulações que apontam em direção a um modelo procedimental de liberalismo, capaz de conjugar o igualitarismo (igualdade de bem-estar social) e o individualismo (liberdades individuais) (Oliveira, 2003).

Na década de 1960, John Rawls posicionou-se contra a guerra do Vietnã, criticando sua natureza discriminatória, que afetava desproporcionalmente negros e americanos pobres. O conflito levou Rawls a refletir sobre as falhas do sistema político dos Estados Unidos, incentivando uma análise profunda sobre guerras injustas e a possibilidade de resistência consciente às políticas agressivas do governo.

Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls argumenta que a justiça como equidade não pode ser adequadamente explicada pelo utilitarismo, pois essa doutrina permite formas de governo que, embora favoreçam a felicidade da maioria, negligenciam os direitos e interesses de minorias. Rawls resgata a ideia de contrato social para defender que a justiça se baseia em princípios fundamentais de governo que indivíduos livres e racionais escolheriam em uma situação hipotética de igualdade perfeita.

Para assegurar que esses princípios sejam verdadeiramente justos, Rawls propõe a hipótese do “véu de ignorância”. Nessa posição, os indivíduos não teriam conhecimento de sua condição social, econômica ou histórica, nem de seus valores e objetivos básicos, como sua concepção de uma vida boa. Por trás do véu, desconheciam fatores como raça, sexo,

idade, religião, classe social, riqueza, renda, inteligência, habilidades ou talentos, garantindo que suas escolhas não fossem influenciadas por interesses egoístas que beneficiassem determinados grupos em detrimento de outros.

Dentro do *Liberalismo Político* (1993), Rawls revisou o argumento para os dois princípios de justiça ao interpretar os indivíduos contratantes como representantes de visões de mundo abrangentes conflitantes em uma democracia pluralista.

Uma sociedade justa, de acordo com Rawls, seria uma “democracia proprietária” na qual a propriedade dos meios de produção é amplamente distribuída e aqueles que estão em pior situação são prósperos o suficiente para serem economicamente independentes. Rawls, seu trabalho é amplamente interpretado como fornecendo uma base filosófica para o liberalismo igualitário como imperfeitamente manifestado no estado de bem-estar capitalista moderno ou numa social-democracia orientada para o mercado.

Outros trabalhos de Rawls incluem *The Law of Peoples* (1999; publicado junto com seu ensaio *The Idea of Public Reason Revisited*), um esboço de uma ordem internacional baseada em princípios liberais; *Palestras sobre a História da Filosofia Moral* (2000); *Justice as Fairness: A Restatement* (2001), uma grande reformulação da concepção de justiça como equidade e uma revisão adicional dos princípios da justiça e seus argumentos de apoio; *Lectures on the History of Political Philosophy* (publicado postumamente em 2007) (Prado, 2021).

O trabalho mais discutido de Rawls é sua teoria de uma sociedade liberal justa, chamada justiça como justiça (equidade). Rawls primeiro estabeleceu a justiça como justiça em detalhes sistemáticos em seu livro de 1971, *A Theory of Justice*. Rawls continuou a reformular a justiça como justiça ao longo de sua vida, reafirmando a teoria do *Liberalismo Político* (1993), *A Direitos dos Povos* (1999) e *Justiça como Justiça* (2001)

Filósofo norte-americano amplamente conhecido como principais políticos do século XX. Sua obra *Uma Teoria da Justiça (A Theory of Justice)* é um dos textos básicos em filosofia política. Baseando-se nas tradições de contrato social liberal democrático de Locke, Rousseau e Kant. Rawls afirma que os princípios de justiça mais razoáveis são aqueles que todos aceitariam a partir de uma posição imparcial (Audi, 2006; Wenar, 2021; Duignan, 2022).

Determinar as motivações exatas de um grande filósofo ao estabelecer uma posição filosófica pode ser desafiador. No entanto, alguns filósofos são claros quanto aos seus objetivos. John Rawls, em suas palestras, destacava a importância de ler os prefácios de obras filosóficas para compreender as razões que levaram o autor a escrevê-las. No prefácio de *Uma Teoria da Justiça*, Rawls afirma que um de seus principais objetivos era apresentar uma concepção moral de justiça mais adequada para sociedades democráticas, capaz de interpretar os valores de liberdade e igualdade de maneira mais consistente do que a tradição utilitarista predominante.

Para alcançar esse objetivo, Rawls buscou reviver a tradição do contrato social, inspirando-se em pensadores como Locke, Rousseau e Kant. Sua preocupação com a justiça em contextos democráticos tornou-se cada vez mais central em sua carreira, especialmente na formulação do que chamou de “liberalismo político”. Contudo, antes de se dedicar exclusivamente à justiça democrática, Rawls foi atraído para a filosofia política por questões mais amplas e gerais (Freeman, 2007).

2.1 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE

2.1.1 Princípios de justiça rawlsianos

Em *Uma Teoria da Justiça*, John Rawls defende a ideia de uma sociedade bem ordenada, sustentada por instituições sociais estruturadas em governos democráticos. O alicerce dessa proposta é sua concepção de justiça, que estabelece a estrutura básica da sociedade democrática fundamentada em princípios de justiça ideais, garantindo direitos e oportunidades equitativos para todos os cidadãos.

Os princípios de justiça escolhidos na posição original para a estrutura básica são estabelecidos como termos justos da cooperação entre os cidadãos e ordenarão como cada indivíduo escolherá o seu modo de vida em sociedade (Rawls, 2016, p. 64). Assim expressa Dalsoto sobre a estrutura básica da sociedade:

Entende-se com estrutura básica a maneira pela qual as principais instituições sociais se arranjam em um sistema único, pelo qual consignam direitos e deveres fundamentais e estruturam a distribuição de vantagens resultante da cooperação social. A constituição política, as formas de propriedade legalmente admitidas, a organização da economia e a natureza da família, todas, portanto, fazem parte dela. O objetivo inicial da teoria é chegar a uma concepção cujos princípios primeiros fornecem respostas razoáveis às questões clássicas e familiares de justiça social levadas a esse complexo de instituições (2013, p. 27).

Nesse sentido, os princípios de justiça são escolhidos com a intenção de chegar-se ao consenso com o objetivo de chegar ao que é razoável para cada cidadão e assim serem aplicados a estrutura básica da sociedade para alcançar justiça social pelas instituições e não necessariamente como sendo válidos para todos.

Não há motivo para supor de antemão que os princípios que são satisfatórios para a estrutura básica sejam válidos para todos os casos. Esses princípios podem não funcionar nas normas e nas práticas de associações privadas ou de grupos sociais menos abrangentes. Podem ser irrelevantes para as diversas convenções e para os diversos costumes informais da vida cotidiana; podem não elucidar a justiça, ou, talvez melhor, a equidade dos arranjos cooperativos voluntários ou dos procedimentos para realizar acordos contratuais. As condições dos direitos dos povos podem exigir outros princípios, inferidos de maneira um tanto diferente. Ficarei satisfeito se for possível formular uma concepção razoável de justiça para a estrutura básica da sociedade, concebida, por ora, como um sistema fechado, isolado das outras sociedades (Rawls, 2016, p. 9).

Rawls propõe que os princípios básicos de justiça sejam escolhidos por meio de um consenso razoável entre as partes, sob o véu de ignorância na posição original. Essa abordagem assegura que as escolhas sejam imparciais e compatíveis com a concepção de vida boa de cada indivíduo, respeitando a diversidade de valores e perspectivas.

Os princípios de justiça são divididos em duas partes que segundo Rawls seriam adotados na posição original. Vejamos:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de igual liberdades fundamentais que sejam compatíveis com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar

que se estabeleça em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (Rawls, 2016, p. 73)

Esses princípios de justiça serão aplicados a estrutura básica da sociedade como modelo de regimento de atribuições e deveres para regulamentar como serão distribuídos as vantagens e desvantagens econômicas ou sociais. Rawls defende que esses dois princípios são um modo equitativo para que possam equilibrar as desigualdades e arbitrariedades de riquezas em relação aos menos favorecidos na sociedade:

Os dois princípios são um modo equitativo de se enfrentar a arbitrariedade da fortuna; e embora sem dúvida sejam imperfeitas em outros aspectos, as instituições que satisfazem esses princípios são justas. Um outro ponto é que o princípio da diferença expressa uma concepção de reciprocidade. É um princípio de benefício mútuo. À primeira vista, entretanto, pode parecer injustamente distorcido em favor dos menos privilegiados. Para considerarmos essa questão de um modo intuitivo, suponhamos, para simplificar, que há apenas dois grupos na sociedade, um deles notavelmente mais afortunado que o outro (Rawls, 2016, p. 109).

Desse modo, cada princípio distingue-se um do outro, um tem como função o aspecto do sistema social e o outro a garantia das iguais liberdades fundamentais, resguardando os aspectos que especificam as desigualdades econômicas e sociais.

O primeiro princípio de justiça, segundo Rawls, assegura as liberdades fundamentais de cada indivíduo, incluindo a liberdade política e os direitos básicos. Ele estabelece que: “Toda pessoa deve ter um direito igual ao sistema total mais abrangente de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdade para todos” (Rawls, 2016, p. 311). Desse modo, cada pessoa poderá garantir e almejar os seus objetivos dentro de determinada sociedade. Segundo Rawls o primeiro princípio em síntese nasce os seguintes direitos:

[...] a liberdade política (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e a detenção arbitrárias, e acordo com o conceito de estado de direito (Rawls, 2016, p. 65).

O primeiro princípio assegura os direitos fundamentais que resguardam e garantem a inviolabilidade de direitos básicos. Por meio desse princípio cada indivíduo terá acesso a máxima liberdade igual compatível com a liberdade dos outros. Desse modo, nenhum indivíduo poderá sofrer privações dos seus direitos definidos no determinado acordo, bem como a liberdade política, exercer o direito ao voto, ocupar cargos público e entre outros que possam ter atribuídos dentro de um Estado de direito.

O segundo princípio de justiça, conhecido como princípio da diferença, trata da distribuição de renda e riqueza, bem como da estruturação das organizações sociais. Esse princípio é subdividido em duas partes e enfatiza que, embora a distribuição de renda e riqueza não precise ser igual, ela deve ser vantajosa para todos, especialmente para os menos favorecidos (Rawls, 2016, p. 74).

Além disso, o princípio visa garantir a acessibilidade igualitária a cargos e

oportunidades, assegurando que as desigualdades sociais e econômicas sejam justificáveis apenas se beneficiarem aqueles em situação de desvantagem. Nesse sentido, Rawls afirma que "o segundo princípio exige que todos se beneficiem das desigualdades permissíveis na estrutura básica" (Rawls, 2016, p. 78). Assim, as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis apenas quando contribuem para a melhoria das condições dos menos favorecidos.

Ao princípio da diferença aplica-se a distribuição de renda e riqueza de modo que sejam acessíveis e abertas a todos em situação de desigualdade social ou econômica:

o segundo princípio se aplica a distribuição de renda e riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade. Apesar de a distribuição de riqueza e renda não precisar ser igual, ela deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, as posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. Aplicamos o segundo princípio mantendo as posições abertas, e depois, dentro desse limite, organizando as desigualdades econômicas e sociais de modo que todos se beneficiem (Rawls, 2016, p. 65).

Entretanto, "tais diferenças só devem existir na medida que os menos favorecidos sejam garantidos de forma satisfatória quanto a distribuição de benefícios e direitos de modo igual" (Russ, 2006, p.50 *apud* Rocha). Desse modo "o princípio da diferença quebra quaisquer tipos de escolha utilitária na posição original. Assim o princípio da liberdade tem a prioridade absoluta sobre o demais obedecendo uma ordem lexical entre eles. Assim explica Wolf:

De acordo com Rawls, o Princípio da Liberdade tem prioridade sobre os outros dois, assim como o Princípio da Oportunidade Justa a tem sobre o Princípio da diferença. O que isto significa, para Rawls, é que, uma vez tendo atingido um certo nível de bem-estar, as considerações sobre a Liberdade devem ter prioridade absoluta sobre as questões de bem-estar econômico ou igualdade de oportunidades (2004, p. 218).

Esses princípios de justiça, acordados de forma racional, por indivíduos livres e iguais vão reger a estrutura básica da sociedade instituída previamente e bem ordenada. Segundo Rawls (2016, p.218), "os princípios de justiça aplicam-se à estrutura básica da sociedade do sistema social e à definição das perspectivas de vida". Assim, firmados e acordados, além de tratar da atribuição dos direitos e deveres das instituições elas também regerão a vida social. Eles ainda, trataram da distribuição mais razoável das vantagens e desvantagens para os menos afortunados ou mais fortunados, a forma de governo a ser instituída e o tipo de cooperação social a ser implantada. Segundo Rawls é importante conceber o direito as liberdades para cada indivíduo de modo que possa assegurar os direitos e deveres de cada um dentro do Estado de Direito:

É essencial observar que as liberdades fundamentais figuram em lista de tais liberdades. Dentre elas, têm importância a liberdade política (direito ao voto e exercer cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual, que compreende a proteção contra a opressão psicológica, a agressão e a mutilação (integridade pessoal); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias, segundo o conceito de Estado de Direito (2016, p. 74).

Cada princípio de justiça deve ser disposto por uma ordem serial ou lexical, sendo que o primeiro tem prioridade sobre o segundo.

Rawls considera a liberdade como concepção fundamental dentro da teoria da justiça uma vez que ela não pode sofrer privações nem de vantagens econômicas, políticas ou sociais. Rawls esclarece:

Essa ordenação significa que as violações das iguais liberdades fundamentais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens sociais e econômicas. Essas liberdades têm um âmbito principal de aplicação, dentro do qual só é possível limitá-las ou comprometê-las quando entram em conflito com outras liberdades fundamentais. Já que podem ser limitadas quando se chocam umas com as outras, nenhuma dessas liberdades é absoluta; porém qualquer que seja a forma pela qual se ajustam em um sistema único, esse sistema deve ser igual para todos (2016, p. 74-75).

Rawls acredita que deve existir um meio alternativo para alcançar o bem-estar coletivo, garantindo que todos sejam atendidos de forma equitativa. Para isso, é necessário um novo contrato social, em que prevaleça a equidade, considerando uma situação original. Segundo Rawls (2016, p. 29), os indivíduos na posição original não escolheriam o utilitarismo, pois alguns poderiam correr o risco de se tornar parte da minoria sacrificada ou oprimida.

Todas as pessoas têm o direito de usufruir de seus direitos básicos, incluindo direitos e liberdades iguais, compatíveis com os direitos e liberdades de outros indivíduos.

Os princípios de justiça precisam ser escolhidos de forma consensual e razoável por meio de um equilíbrio reflexivo. Segundo Rawls:

Os juízos ponderados em equilíbrio reflexivo se apresentam como aqueles juízos nos quais as nossas qualidades morais têm o mais alto grau de probabilidade de se mostrarem sem distorção (...) são simplesmente os que são feitos sob condições favoráveis ao exercício do senso de justiça, e, portanto, em circunstâncias em que não ocorrem as desculpas mais comuns para se cometer um erro (2016, p. 51).

Desse modo, por meio de juízos ponderados e do equilíbrio reflexivo na posição original, esses princípios devem ser escolhidos de forma razoável e racional.

Para John Rawls há uma possibilidade racional de escolha do justo. Justo e bem não necessariamente se coincidem, pois a questões sobre o bem são individuais e variam entre os indivíduos, segundo ele há um desacordo sobre a justiça e sobre o bem. De acordo com o autor (2016, p. 553):

A segunda diferença entre o justo e o bem é que, em geral, é bom que as concepções do bem de cada indivíduo tenham diferenças significativas entre si, ao passo que isso não acontece com as concepções de justo. Numa sociedade bem-ordenada, os cidadãos defendem os mesmos princípios do justo e tentam chegar ao mesmo juízo em casos específicos.

Em *Liberalismo Político*, John Rawls adota uma concepção de bem racional que visa estabelecer no interior das instituições uma compreensão do justo. Nesse contexto, Rawls defende que o senso de justiça e a razão prática devem ser os meios para cumprir os princípios de justiça. Assim, uma concepção de justiça é alcançada através do senso de justiça coletivo,

dentro de uma sociedade bem ordenada, onde as instituições são estruturadas de forma a garantir a equidade e o respeito mútuo. Segundo Rawls:

Já que uma sociedade bem-ordenada resiste ao tempo, presume-se que sua concepção de justiça seja estável, isto é, quando as instituições são justas (conforme definidas por essa concepção), os que participam desses arranjos institucionais adquirem o correspondente senso de justiça e desejam fazer sua parte para preservá-la (2011, p. 561).

As escolhas dos princípios de justiça devem ser justificadas com base em critérios racionais e públicos. A razão pública tem como objetivo principal propor uma nova linha de pensamento político, resolvendo conflitos sociais por meio de doutrinas abrangentes. Esse conceito é mais desenvolvido na obra *Liberalismo Político*, onde Rawls busca um sistema político justo que equilibre liberdade e igualdade de maneira harmônica. Segundo Rawls, o Liberalismo Político aborda duas questões fundamentais sobre a justiça política em uma sociedade democrática: cooperação e tolerância. Assim descrito por Rawls:

[...] qual a concepção de justiça mais apta a especificar os termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte? A essa primeira questão fundamental, acrescentamos uma segunda, a da tolerância compreendida em termos gerais. A cultura política de uma sociedade democrática é sempre marcada pela diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais conflitantes e irreconciliáveis. Algumas são perfeitamente razoáveis, e essa diversidade de doutrinas razoáveis, o liberalismo político a ver como o resultado inevitável, a longo prazo, do exercício das faculdades da razão humana em instituições básicas livres e duradouras (2011, p. 45).

Segundo Rawls, os cidadãos não podem chegar a um acordo sobre aquilo que suas crenças determinam como lei natural, devendo ser adotada uma visão construtivista para especificar os termos equitativos de cooperação social, determinados pelos princípios de justiça. De acordo com Rawls citado por Rockemback (2011, p. 250-252):

[...] o modo como uma sociedade política formula seus planos, coloca seus fins em uma ordem de prioridades e toma suas decisões de acordo com essas prioridades pode ser considerada sua razão. Nem todas as razões, todavia, podem ser consideradas razões públicas, que, segundo o filósofo, é a característica de um povo democrático: a razão dos cidadãos que compartilham do status de igual cidadania; é a razão de cidadãos iguais que, como um corpo coletivo, exercem poder político supremo e coercitivo, uns sobre os outros.

Desse modo, a razão pública deve existir devido à pluralidade de sociedades, crenças e concepções de bem, ou seja, o que é razoável. Assim, mesmo havendo a pluralidade de doutrinas incompatíveis entre si, o que deve vigorar é a razão humana e o seu livre exercício nas instituições de regimes democráticos. Rawls parte desse pressuposto para fundamentar a sua concepção de liberalismo político no qual entende que o pluralismo é fruto da razão humana no exercício de sua liberdade. De acordo com o autor norte-americano:

Uma sociedade democrática moderna não se caracteriza apenas por um pluralismo

de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, e sim por um pluralismo de doutrinas incompatíveis entre si e que, no entanto, são razoáveis. Nenhuma dessas doutrinas é professada pelos cidadãos em geral. Tampouco deveríamos supor que em um futuro previsível uma delas, ou outra doutrina razoável que possa surgir, venha a ser professada por todos ou por quase todos os cidadãos. O liberalismo político pressupõe que, para propósitos políticos, uma pluralidade de doutrinas abrangentes que são razoáveis, ainda que incompatíveis entre si, é o resultado esperado do exercício da razão humana sob a estrutura de instituições livres de um regime democrático constitucional (Rawls, 2011, p. XVII).

A razão pública desempenha um papel crucial em um regime constitucional. Como afirma Feldens (2012, p. 64), "fica demonstrada a importância, para um regime constitucional, da fundamentação dos princípios de justiça na razão prática, pois é somente endossando uma concepção construtivista que os cidadãos podem encontrar princípios de aceitação total entre todos". Nesse sentido, sua aceitação prática torna-se viável, pois ela não nega os aspectos mais profundos das doutrinas razoáveis dos indivíduos, mas permite um terreno comum para o entendimento e a cooperação em uma sociedade democrática.

2.1.2 A Justiça como equidade

John Rawls defende uma concepção de justiça que possa ser aplicada nas instituições sociais, visando garantir a equidade como um método de correção e definição dos princípios de justiça viáveis dentro da estrutura básica da sociedade. Para ele, a justiça deve ser a primeira virtude nas instituições sociais, assim como a verdade é para os sistemas de pensamento (Rawls, 2016, p. 4). A justiça, portanto, deve ser aplicada de maneira a alcançar uma verdade coerente, assim como os sistemas de pensamento se estruturam dentro de uma base comum.

Na perspectiva de Bittar, a equidade ocorre no momento inicial do contrato social, quando se definem as premissas para a construção das estruturas institucionais da sociedade. Como Bittar afirma, "a equidade dá-se quando do momento inicial em que se definem as premissas com as quais se construirão as estruturas institucionais da sociedade" (Bittar, 2001, p. 375).

Rawls (2016) vê a justiça como equidade como uma ideia intuitiva que visa pensar os princípios fundamentais de justiça de forma que todos os indivíduos, ao defender seus próprios interesses, se encontrem em uma situação de igualdade. Segundo Oliveira (2003, p. 33), "a igual liberdade por todos reconhecida e almejada, através de argumentos e critérios que possam ser pública e consensualmente estabelecidos na elaboração de uma sociedade mais justa". Isso implica uma concepção de justiça que atenta para a estrutura básica da sociedade, incluindo suas instituições. Nesse sentido, a concepção de justiça como equidade é uma concepção política de justiça, que por meio da deliberação dos princípios devem ser efetivados na estrutura básica:

Eu tomaria a justiça como equidade como uma concepção da justiça para uma democracia constitucional que razoavelmente sistemática e aplicável, como uma concepção que oferece uma alternativa ao utilitarismo predominante em nossa tradição de pensamento político. Sua primeira tarefa é propiciar uma base mais segura e mais aceitável do que a base utilitarista para os princípios constitucionais e para os direitos e liberdades fundamentais (Rawls, 2016, p.28).

A concepção de justiça de Rawls é proposta como um meio de corrigir os erros do utilitarismo e do intuicionismo, que, segundo ele, não seriam escolhas viáveis na posição original, pois poderiam deixar os indivíduos em uma sociedade desfavorável. Na posição original, sob o véu de ignorância, os indivíduos se encontram em uma situação de equidade, onde não conhecem suas circunstâncias pessoais e, portanto, não podem tomar decisões que favoreçam a si mesmos em detrimento dos outros.

Diante da escassez dos bens naturais e primários, é necessário que os princípios de justiça sejam discutidos publicamente, a fim de que um acordo seja alcançado. As instituições devem garantir o acesso a esses bens primários por meio de uma estrutura básica, visando a equidade entre os cidadãos. Assim, o objeto da justiça, para Rawls, é a estrutura básica da sociedade.

Rawls adota o princípio da diferença como meio de equilibrar as desigualdades sociais e econômicas, garantindo que a estrutura básica da sociedade seja justa e equitativa. Ele aceita as desigualdades, mas somente quando estas beneficiam os menos favorecidos e quando estão ligadas a cargos e posições acessíveis a todos. Como Rawls afirma: "as desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo que: a) se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos; b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos" (Rawls, 2016, p. 73).

A justiça como equidade, em Rawls, é uma parte constitutiva da posição original, do contrato social hipotético, no qual a justiça é definida por critérios racionais, iguais e livres, em oposição tanto ao utilitarismo quanto ao intuicionismo.

Na justiça como equidade, a situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social (Rawls, 2016, p.14). Segundo Rawls a posição original é o meio para que possam ser discutidos os consensos fundamentais para que alcance a equidade entre as partes:

A posição original é, pode-se dizer, o *status quo* apropriado e, assim, os consensos fundamentais alcançados nela são equitativos. Isso explica a adequação da expressão "justiça como equidade": ela expressa a ideia de que os princípios da justiça são definidos por acordo em uma situação inicial que é equitativa (Rawls, 2016, p.15).

Para tal equidade, Rawls, desenvolve no seu sistema de justiça à questão da imparcialidade que deve existir entre as partes, e ainda como prerequisite da justiça como equidade, todos estarão sob o véu de ignorância:

A situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Essa situação original não é, naturalmente, tida como situação histórica real, muito menos como situação primitiva da cultura. É entendida como situação puramente hipotética, assim caracterizada para levar a determinada concepção de justiça (Rawls, 2016, p.14).

A concepção de justiça rawlsiana, é geral de modo que ela alcance a distribuição dos bens primários, diante da escassez de recursos e resolver conflitos entre as sociedades e governos, e garanta a liberdade para alcançar benefícios, e oportunidades iguais nas

distribuições dos direitos e deveres:

Rawls parte de uma concepção geral de justiça que tem por base a ideia de que todos os bens sociais primários (liberdades, oportunidades) devem ser distribuídos de maneira igual. É interessante notar que essa igualdade não implica necessariamente em remover todas as desigualdades, mas somente aquelas que trazem desvantagens para alguém. Esse raciocínio se expressa através da fórmula: tanto igual quanto possível, tanto desigual quanto necessário (Carvalho, 2009, p. 370).

A equidade é garantida dentro da posição original onde as partes possam escolher princípios iguais e equitativos de justiça com base na racionalidade, sendo essas partes livres e iguais. Segundo Zambam *apud* Kamphorst (2014, p. 15), a equidade é fundamental e é construída por meio de um acordo sob condições iguais e sem arbitrariedades de equidade:

o conceito de equidade é fundamental, uma condição indispensável para se construir um acordo, pois situa as pessoas em condições de igualdade, não permite privilégios oriundos de qualquer tipo de barganha. Entre as consequências disso está a exclusão do uso de quaisquer formas arbitrárias que possam ameaçar as partes ou o funcionamento das instituições". (Zambam, 2000, p. 63 *apud* Kamphorst, 2014).

Desse modo, Rawls defende, em sua teoria da justiça, uma igualdade num momento inicial do acordo e que após deve-se garantir oportunidades iguais, evitando situações de privilégio ou barganha. Diante disso, os sistemas econômicos estão interligados ao conceito de justiça, bem como a moral com a política a fim de viabilizar e ordenar os sistemas econômicos e sociais.

A teoria da justiça como equidade tem como ideia central a justiça social, que instaura princípios fundamentais para organizar uma sociedade marcada pela igualdade. Para Rawls (2016, p. 8), "a justiça social tem como objeto principal a estrutura básica da sociedade ou o modo como as instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social".

Nesse contexto, a concepção de justiça de Rawls é, antes de tudo, uma ideia política, fundamentada em um contrato social hipotético que estabelece racionalmente uma sociedade bem ordenada, regida por princípios de justiça. Rawls acredita que esses princípios são, essencialmente, princípios de justiça social. Como ele afirma (2016, p. 5), "os princípios de justiça social são um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos da cooperação social". A definição de uma sociedade bem ordenada, para Rawls, é aquela em que cada membro promove o bem e é regulado por uma concepção pública de justiça.. Segundo Rawls:

A sociedade bem-ordenada não somente quando foi planejada para promover o bem de seus membros, mas também quando é regulada por uma concepção pública de justiça. Ou seja, é uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça; (2) as instituições sociais fundamentais geralmente atendem, em geral se sabe que atendem, a esses princípios (2016, p.5).

Uma sociedade bem-ordenada, na visão de Rawls, deve ser uma sociedade idealmente justa, regulada por princípios de justiça social. Esses princípios estabelecem os critérios para

uma sociedade democrática, reconhecidos por todos os cidadãos. Rawls reconhece a necessidade de formular princípios de justiça diante do pluralismo de doutrinas abrangentes. Assim, ele afirma que são necessários "princípios de justiça apropriados para determinar direitos e liberdades básicos, e para regular as desigualdades sociais e econômicas da perspectiva de vida dos cidadãos" (Rawls, 2003, p. 58). Desse modo, Rawls defende uma concepção política de justiça como equidade, alicerçada nos dois princípios fundamentais: o princípio da liberdade e o princípio da diferença.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresenta uma análise detalhada da teoria da justiça de John Rawls, com ênfase na sua concepção de justiça como equidade, e as implicações dessa teoria na construção de uma sociedade justa, marcada pela liberdade e igualdade. Rawls é destacado como um pensador que critica as abordagens utilitaristas e intuicionistas predominantes, que favoreciam o bem-estar da maioria em detrimento de uma minoria, o que, segundo ele, gerava injustiças e desigualdades sociais e econômicas.

A teoria de Rawls, focada na justiça como equidade, propõe um modelo de sociedade baseado em princípios racionais e públicos, que respeitem a liberdade individual e promovam a distribuição justa de bens e direitos. Através do conceito do "véu de ignorância", Rawls cria uma situação hipotética onde os indivíduos, sem saber sua posição na sociedade, podem estabelecer os princípios fundamentais de justiça, o que permite que a escolha dos princípios seja imparcial e benéfica para todos, especialmente para os menos favorecidos.

Rawls propõe dois princípios centrais para garantir a justiça em uma sociedade democrática: o princípio da liberdade, que assegura direitos e liberdades iguais para todos, e o princípio da diferença, que justifica desigualdades econômicas e sociais apenas quando elas beneficiam os menos favorecidos. A justiça, para Rawls, deve ser vista como a primeira virtude das instituições sociais, e essas instituições devem ser acessíveis a todos, promovendo uma redistribuição justa para garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais.

Além disso, a teoria rawlsiana é integrada a uma reflexão sobre o pluralismo de doutrinas, reconhecendo a diversidade de concepções de bem presentes em uma sociedade democrática. Por isso, Rawls introduz a ideia de razão pública, uma forma de deliberação política que busca soluções justas para todos, respeitando as diferentes perspectivas morais e doutrinas.

A análise do impacto da teoria de Rawls no campo político e moral é evidente, considerando as críticas que sua teoria recebeu ao longo do tempo, especialmente em relação ao liberalismo e ao tratamento das desigualdades sociais. A obra *Uma Teoria da Justiça* continua sendo uma das mais influentes no pensamento contemporâneo, inspirando debates sobre a estruturação de sistemas de bem-estar social e modelos de Estados democráticos de direito.

Por fim, deve-se destacar ainda como a teoria rawlsiana se conecta com a tradição contratualista, ressaltando a importância da liberdade individual e da reparação das desigualdades sociais e econômicas. Rawls defende que as desigualdades só são justificáveis se beneficiam os menos favorecidos, garantindo a todos os cidadãos igualdade de oportunidades, acesso à educação, saúde e outras condições essenciais para a participação plena na sociedade.

Em resumo, a teoria de Rawls oferece uma base robusta para a construção de uma sociedade justa, onde os princípios de liberdade e igualdade são fundamentais para garantir a justiça e a equidade, promovendo um equilíbrio entre os direitos individuais e a redistribuição dos bens sociais em favor dos menos favorecidos.

REFERÊNCIAS

AUDI, Robert. **Dicionário de filosofia**. Trad. João Paixão Netto; Edwino Aloysius Rayer *et al.* São Paulo: Paulus, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2001, 550 p.

CARVALHO, Nathalie de Paula. A posição original segundo John Rawls. *Pensar*, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 367-383, jul./dez. 2009. Disponível em: <periodicos.unifor.br/rpen/article/download/1709/1559>. Acesso em: 25 Set. 2022.

DUIGNAN, Brian. "João Rawls". **Enciclopédia Britânica**, 28 de setembro. Disponível: <<https://www.britannica.com/biography/John-Rawls>>. Acesso em 7 Set. 2022.

FELDENS, Guilherme de Oliveira. A razão pública no liberalismo político de John Rawls. **Perspectiva. Erechim**. v. 36, n. 136, p. 61-71. 2012. Disponível em: <https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/136_302.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2022.

FREEMAN, Samuel. **Rawls**. Londres: Routledge. 2007, 576 p.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980. p. 120.

KAMPHORST, Marlon André. **A teoria da justiça como equidade de John Rawls: uma refutação ao utilitarismo**. MICIMED, 2014.

MORA, J. Ferrater. **Dicionário de filosofia**. Trad. Maria Stela Gonçalves. São Paulo. Loyola. 2001.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Rawls: Filosofia passo a passo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

PRADO, Monique Victoria Nocete. John Rawls: A Teoria da Justiça. **Jus**. Não paginado. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/93240/john-rawls-a-teoria-da-justica>>. Acesso em: 05 out. 2022.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: <<https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/o-liberalismo-polc3adtico.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2024.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. [S. L.], v. 25. pp. 25-59, 1992. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451992000100003>>. Acesso em: 17 out. 2022.

ROCKEMBACK, Ana Claudia; VAILATTI, Natálie; TRAMONTINA, Robison. **Teorias da Justiça: categorias centrais, teses e interlocuções**. Joaçaba, SC: Unoesc. 2019. 248 p.

ROCHA, Rogério. Uma apreciação crítica a respeito dos princípios da Liberdade e da Diferença na obra “Uma Teoria da Justiça” de John Rawls. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, v. 20, n. 4238, 7 fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31069>>. Acesso em: 26 out. 2022.

WENAR, Leif. “John Rawls”. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Não paginado, 2021. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/rawls/>. Acesso em: 14 de novembro de 2024.